

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 11247/2022 – DATA: 12/09/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 3666/2022.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUIPAMENTO DE RAIOS-X PORTÁTIL, DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES UPA - MACAIBA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: VMI TECNOLOGIAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.659.246/0001-03, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, "a" da Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 2) A empresa requerente contesta as especificações técnicas apresentadas pela recorrida por não atender as exigências editalícias.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 3) Requer a Empresa:

A empresa requer a nulidade do ato que declarou a empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.799.8882/0001-22 vencedora do certame, em razão do não cumprimento aos requisitos técnicos exigidos em Edital.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art 56, § 1º, dispõe:

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior."

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações através do Portal de Compras Públicas na data de **13/03/2023 às 11:09h**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para

opor recurso, com início no dia 13.03.2023 até 16.03.2023 às 12:00h, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

7. A equipe de pregões após análise do recurso administrativo, identificou que seria necessária a análise técnica do responsável técnico pelo aparelho de Raio – X da Unidade de Pronto Atendimento – Aluizio Alves, sendo assim, solicitamos parecer sobre os equipamentos ofertados no certame.

Através do parecer técnico emitido pelo Técnico em Radiologia, foi possível verificar que o produto ofertado pela recorrida e pela segunda colocada no certame não atendem as descrições técnicas inseridas no termo de referência, haja vista que, existem divergências entre o edital e o produto ofertado em relação ao movimento vertical, painel de membrana e a capacidade calórica

V. DECISÃO

- 5) 1. Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.659.246/0001-03**, tornando as propostas das empresas **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **CDK IND E COM DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA** desclassificadas.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 24 de março de 2023.


Aúrea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial – PMM